PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 5662 / 2025
DATA: 16/09/2025 - :10:54:08
TIPO: 1 - GERAL

Requerente: P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA
CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**
Endereço: ,
Complemento: **Bairro:**
Cidade: - **CEP:**
Telefone: **Celular:**
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEI
Altera a LC nº 338/2025

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**
Bairro:
Cidade: -
CEP: **Complemento:**
Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
16/09/2025 11:07:26	69867615204	015 M 174 - altera a LC nº 338-2025 Estrutura Administrativa Proc. 5662-2025.pdf	
16/09/2025 11:33:27	69867615204	Memorando nº 49-2025-CGM.pdf	
16/09/2025 14:15:04	69949719291	Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal - Assessor de Auditor Interno.pdf	
22/09/2025 09:30:00	69747199220	Manifestação 145 - ALTERA LEI COMPL 338 - NOMENCLATURA AUDITOR.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 174/2025

Rolim de Moura/RO, 16 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei, o condão de promover alterações na Lei Complementar nº 338/2025 que: *"Dispõe sobre reformulação da estrutura administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura; especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e revoga a Lei complementar nº 237, de 30 de março de 2017",* com alteração da nomenclatura do cargo de "Auditor Interno" para "Assessor Geral de Auditor Interno".

2. CONSIDERANDO:

2.1- as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Legislação do Controle Externo (TCE);

2.2- que, anteriormente à criação do cargo efetivo de Auditor Interno, já existia, no âmbito da Administração Pública Municipal, designação por portaria de servidor para o exercício de função comissionada sob a nomenclatura de "Auditor Interno";

2.3- que a Lei Complementar nº 101/2012 criou o cargo efetivo de Auditor Interno, para provimento mediante concurso público, sem observar a sobreposição de nomenclatura com a função em comissão já existente;

2.4- que tal sobreposição de nomenclaturas tem gerado conflitos jurídicos e administrativos, especialmente no que se refere à distinção entre cargo efetivo e função comissionada, inclusive quanto à remuneração e atribuições;

2.5- a necessidade de adequação administrativa e legal da nomenclatura, de forma a preservar a clareza funcional, a transparência e a segurança jurídica dos atos administrativos.

3. Vimos através deste, solicitar a alteração da nomenclatura do cargo em comissão atualmente intitulado de "Auditor Interno" para "Assessor Geral de Auditoria Interna".

4. A nova nomenclatura se refere exclusivamente à função designada para o exercício de atividades técnicas de análise e avaliação de processos administrativos no âmbito da Controladoria Interna**,** desvinculada do cargo efetivo de Auditor Interno previsto em lei e provido por concurso público.

5. Cabe ressaltar, que a presente alteração é meramente administrativa e visa adequar a nomenclatura da função exercida, não implicando na criação de novo cargo, valores e nem alteração das atribuições já exercidas.

Assinatura eletrônica - Identificador: b30944de-f074-4c03-8c96-7adc9788f7a0 - Página 1 / 7
Processo Agrupado - Página 3 / 16 - Gerado em 22/09/2025

6. Destarte, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados, bem como com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e anexos que a esta acompanha.

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Assinatura eletrônica - Identificador: b30944de-f074-4c03-8c96-7adc9788f7a0 - Página 2 / 7
Processo Agrupado - Página 4 / 16 - Gerado em 22/09/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2025

"Altera a Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o Art. 8º da Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~*Art. 8º A Auditoria Interna é órgão auditor e avaliador dentro da Controladoria Interna, voltada para o exame e avaliação da adequação, eficiência e eficácia dos sistemas de controle e de desempenho das áreas em relação às atribuições e os planos, metas, objetivos, cabendo a esta unidade dar apoio a Controladoria para execução de seus atos, estando vinculada diretamente a Controladoria-Geral, compondo o 2º nível hierárquico.*~~

Art. 8º A Assessoria Geral de Auditoria Interna é órgão auditor e avaliador dentro da Controladoria Interna, voltada para o exame e avaliação da adequação, eficiência e eficácia dos sistemas de controle e de desempenho das áreas em relação às atribuições e os planos, metas, objetivos, cabendo a esta unidade dar apoio a Controladoria para execução de seus atos, estando vinculada diretamente a Controladoria-Geral, compondo o 2º nível hierárquico.

Art. 2º Altera o inciso XVIII, do Art. 9º da Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Governo será composta:
I – ...
...
~~*XVIII – Auditoria Interna;*~~
XVIII - Assessoria Geral de Auditoria Interna;

Assinatura eletrônica - Identificador: b30944de-f074-4c03-8c96-7adc9788f7a0 - Página 3 / 7
Processo Agrupado - Página 5 / 16 - Gerado em 22/09/2025

Art. 3º Altera os Anexos II e III, da Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Rolim de Moura/RO, 16 de setembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Assinatura eletrônica - Identificador: b30944de-f074-4c03-8c96-7adc9788f7a0 - Página 4 / 7
Processo Agrupado - Página 6 / 16 - Gerado em 22/09/2025

ANEXO II
CARGOS, VAGAS E VALORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV					
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO					
17	Controlador-Geral do Município		R$ 9.801,00	R$ 9.900,00	1
18	~~**Auditor Interno**~~ **Assessor Geral de Auditoria Interna**		R$ 7.722,00	R$ 7.800,00	1
19	Assessor Especial da Controladoria-Geral		R$ 3.808,88	R$ 3.847,35	2
				TOTAL	**4**
TOTAL 22					

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1 - ...
...

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

17- ...

~~**18- Auditor Interno**~~
~~**Cabe ao Auditor Interno**~~

18- Assessor Geral de Auditoria Interna
Cabe ao Assessor Geral de Auditoria Interna

PREFEITURA DE
ROLIM DE MOURA
CONTROLADORIA

MEMORANDO. Nº 049/2025 – CGM

Rolim de Moura/RO, 16 de setembro de 2025.

A Procuradoria-Geral do Município – PGM
Marineuza dos Santos Lopes

Assunto: Solicita autorização para alteração da nomenclatura do cargo em comissão de "Auditor Interno" para "Assessor Geral de Auditoria Interna".

CONSIDERANDO as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Legislação do Controle Externo (TCE);

CONSIDERANDO que, anteriormente à criação do cargo efetivo de Auditor Interno, já existia, no âmbito da Administração Pública Municipal, designação por portaria de servidor para o exercício de função comissionada sob a nomenclatura de **"Auditor Interno"**;

CONSIDERANDO que a **Lei Complementar nº 101/2012** criou o **cargo efetivo de Auditor Interno**, para provimento mediante concurso público, **sem observar a sobreposição de nomenclatura com a função em comissão já existente**;

CONSIDERANDO que tal sobreposição de nomenclaturas tem gerado **conflitos jurídicos e administrativos**, especialmente no que se refere à distinção entre cargo efetivo e função comissionada, inclusive quanto à remuneração e atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de **adequação administrativa e legal da nomenclatura**, de forma a preservar a clareza funcional, a transparência e a segurança jurídica dos atos administrativos,

Vimos através deste, solicitar a alteração da nomenclatura do cargo em comissão atualmente intitulado de **"Auditor Interno"** para **"Assessor Geral de Auditoria Interna"**. A

Recebido
16/09/2025
9:30
Izabela

Processo Agrupado - Página 10 / 16 - Gerado em 22/09/2025

nova nomenclatura se refere exclusivamente à função designada para o exercício de **atividades técnicas de análise e avaliação de processos administrativos no âmbito da Controladoria Interna**, desvinculada do cargo efetivo de Auditor Interno previsto em lei e provido por concurso público.

Cabe ressaltar, que a presente alteração é meramente administrativa e visa adequar a nomenclatura da função exercida, não implicando na criação de novo cargo, valores e nem alteração das atribuições já exercidas.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria nº 019/2021

Processo Agrupado - Página 11 / 16 - Gerado em 22/09/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16[i] da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º[ii] e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emite-se a presente estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

OBJETO: Estimativa de impacto orçamentário/financeiro ao que prevê as alterações propostas através do Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, que "*Altera a Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025*".

JUSTIFICATIVA: Conforme Memorando nº 049/2025 – CGM, Projeto de Lei Complementar nº 015/2025 e Mensagem nº 174/2025; Processo nº 5.662/2025.

CONSIDERAÇÕES: A propositura apresentada trata de alteração de nomenclatura de cargo comissionado específico disposto na Lei Complementar nº 338/2025, passando o cargo "Auditor Interno" a ser denominado "Assessor Geral de Auditoria Interna".

ESTIMATIVA DE GASTOS: Diante das considerações acima, entende-se que a alteração da nomenclatura, não afetando seu valor nominal (remuneração), não acarretará em aumento da despesa com pessoal, desta forma, não gerando impacto.

Encaminho esta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro à Controladoria Geral do Município para manifestação.

Rolim de Moura, 16 de setembro de 2025.

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON/RO: 566
Matrícula: 6620

PREMISSAS E METODOLOGIAS

- Meta de Inflação para os exercícios 2026 e 2027, conforme Resoluções do Banco Central n° 5.141.

---

[i] **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

[ii] **Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=1717bb29-e763-4726-8621-f1ad23c135b9



MANIFESTAÇÃO N° 145/2025-CGM

CONSIDERANDO A Controladoria-Geral do Município de *Legalidade, Legitimidade e Economicidade*, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00; conjugados com o disposto nas Leis nº. 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 todos da Lei nº. 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos normativos, com o intuito de exercer controle das unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais.

Aportou nessa Controladoria-Geral, Processo Eletronico nº 5662/2025, referente à Mensagem nº 174/2025, Projeto de Lei 15/2025, que versa (assunto) sobre alteração de nomenclatura na estrutura administrativa do município.

Considerando que esta Controladoria Interna tem o condão de analisar sob a ótica **financeira/orçamentária**, conforme dispõe a Decisão Normativa n° 002/2016/TCE-RO em seu art. 8º, X.

Considerando que a propositura em questão, não acarreta em alteração de valores, apenas em correção material da nomenclatura, devidamente justificado.

Esta Controladoria não vislumbra óbice quanto ao seguimento do projeto.

Sendo o que temos a manifestar, é o parecer.

Rolim de Moura/RO, 22 de Setembro de 2025.

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria n° 019/2021